

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 83/2024 - COMOP

O COMANDANTE OPERACIONAL, no exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V; e 40 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e de acordo com os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00163601/2023-66, resolve:

Estabelece instruções gerais para remanejamento de militares no âmbito do CBMDF para compor viaturas de Atendimento Pré-hospitalar- APH (URs/URSBs), dentre outras providências.

Art. 1º Esta norma regula o remanejamento de militares socorristas para compor Unidades de Resgate (UR) e Unidades de Suporte Básico (URSB) do CBMDF e tem como objetivo:

I - Estabelecer e organizar o remanejamento de socorristas para atuação em UR/URSBs, considerando a sobrecarga de trabalho dos mesmos e viabilizando maior segurança aos militares e pacientes atendidos;

II - Otimizar os remanejamentos e garantir adequado efetivo para composição de UR/URSBs, garantindo o atendimento de demandas da comunidade do Distrito Federal;

III - Estabelecer critérios para remanejamentos de militares conforme a necessidade das OBM, bem como suas horas de atuação no APH;

Art. 2º Ao assumir o serviço na unidade militar o Dia Prontidão deverá verificar todo o efetivo para o serviço de 24hs e a necessidade de remanejamento de socorristas para cobrir viatura de APH na unidade, procedendo com os ajustes necessários para manter o serviço ativo da UR/URSB, para tanto, serão necessárias as seguintes funções:

I - RESPONSÁVEL TÉCNICO, deverá ser observado se o quartel dispõe de 1 militar socorrista, formado com CSU, de serviço na prontidão. Caso exista, esse militar deverá ser escalado na função de socorrista, mesmo que esteja executando outra atividade.

II - AUXILIAR DE GUARNIÇÃO, deverá ser utilizado um militar da prontidão do quartel, mesmo que esse militar não seja formado com CSU.

III - CONDUTOR DA VIATURA, deverá ser observado se o quartel dispõe de 1 militar oriundo da QBMG-2 de serviço na prontidão.

Art. 3º Nos casos em que a unidade solicitante não disponha de militar para assumir a função de responsável técnico, auxiliar de guarnição ou condutor da viatura, deverá ser buscado prioritariamente um socorrista ou condutor nas unidades do mesmo Comando de Área, mesmo que esse militar esteja escalado no serviço de 24 horas.

§1º Se existir UR/URSB próxima à demandante tripulada por 2 (dois) militares possuidores de CSU, deverá ser remanejado preferencialmente o militar mais moderno desta guarnição para ser o RT da UR/URSB demandante, exceto se o mais moderno for o único Técnico de Enfermagem em viatura tipo URSB;

§2º Não sendo localizado nenhum socorrista no próprio COMAR, a busca deverá ser realizada em unidades de outros Comandos de Área, priorizando a proximidade da unidade demandante.

Art. 4º Quando o militar proveniente da escala de 24 horas for escalado na função de Socorrista, Auxiliar de UR ou Condutor, em viaturas tipo UR ou URSB, este deverá ser liberado às 19 horas, desde que satisfaça as seguintes condições:

I - completar 10 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando for designado na mesma unidade;

II - completar 9 horas ininterruptas de serviço, exclusivamente na UR ou URSB, quando movimentado de outra unidade.

Art. 5º Havendo necessidade de utilização de militar da prontidão de 24 horas da unidade no serviço noturno para atuação nas UR/URSBs, o Dia-à-Prontidão deverá diariamente verificar no sistema BRADO, até às 9hs da manhã, se atentando às possíveis dispensas dos militares da UR/URSB.

§1º O Dia Prontidão deverá verificar na Ala de Serviço o militar que irá assumir a viatura de APH no serviço noturno e informá-lo sobre a necessidade, se for o caso.

§2º Sendo necessário escalar o militar das 24 horas para tripular a UR/URSB no período noturno, este será dispensado do serviço diurno, devendo apresentar-se às 19h para assunção do serviço de UR/URSB no período noturno, sem a necessidade de reposição de carga horária.

Art. 6º Sendo detectada a falta de componente da guarnição da UR próximo ou logo após a assunção do serviço das 19h, sendo necessário empregar militar da prontidão que já cumpriu o período diurno de seu turno de 24 horas de serviço, este deverá realizar o revezamento com outro militar por período de 6h na viatura de APH.

§1º Não havendo militar para revezamento no quartel, a COCB deverá acionar militares de outras unidades, mediante a disponibilidade, a fim de garantir a ativação da viatura e o revezamento pelo período de 6 horas.

§2º Havendo mais de 2 (dois) militares para revezamento no período noturno, poderão ocorrer períodos de trabalhos mais curtos a critério do Dia-à-Prontidão da OBM, desde que não se extrapole carga horária de 6 horas de atuação na UR.

§3º Os militares escalados na UR no período noturno não poderão ser escalados fora do horário de revezamento, para outras atividades internas regulares da unidade.

Art. 7º Caso não haja militar disponível para realizar o revezamento, após 6h de serviço na viatura de APH, a COCB deverá desativar a viatura no restante do serviço e sua área de atendimento será coberta pelas OBM's adjacentes.

Parágrafo Único. Não havendo militar para o revezamento, decorrido o período de 6 horas de atuação após a desativação da UR, a guarnição permanecerá em prontidão na OBM, sem empregar o militar de serviço de 24 horas, que foi escalado no período noturno na UR em atividades internas regulares da unidade.

Art. 8º O Militar pertencente a QBMG-2, especialista no CSU, que não esteja escalado em nenhuma das viaturas como condutor poderá ser empregado na viatura de APH no serviço diurno ou noturno como Responsável Técnico, observada todas as condições dos itens anteriores.

Art. 9º O Militar de serviço de 24 horas, que for escalado na condição de Auxiliar de Guarnição de UR, que não possua rendição para revezamento, poderá ser empregado na viatura de APH no serviço diurno ou noturno, nas mesmas condições previstas para o Chefe de Guarnição.

Art. 10 Revoga-se a Instrução Normativa nº 56/2020 - CBMDF/COMOP, publicada no BG nº 028, de 10 fev. 2020.

Art. 11 Esta norma entra em vigor em 5 (cinco) dias após sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP 00053-00163601/2023-66)